



**CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUTA PROFISSIONAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SEDS
Secretaria
de Estado de
Desenvolvimento
Social



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO 1

**PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO
CÓDIGO**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Código de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds) é uma ferramenta de orientação das práticas e condutas exigíveis de um Órgão a serviço do interesse público, pautados nos princípios e valores fundamentais que regem a Administração Pública.

Art. 2º O presente Código de Ética foi elaborado em consonância com os princípios constitucionais da Administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

Art. 3º Os servidores públicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social estão submetidos ao presente Código de Ética e devem respeitar os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, cortesia, interesse público, razoabilidade e demais princípios que regem a administração pública adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 4º Este código se aplica a todos que exercem atividades na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, independente da origem ou tipo de vínculo.

Art. 5º Este código se destina a servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade.

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 6º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social adota os seguintes princípios e valores fundamentais:

- 1.** a predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;
- 2.** boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas;
- 3.** promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos;
- 4.** assiduidade e pontualidade;
- 5.** a observância quanto ao Programa de Compliance Público do Poder Executivo do Estado de Goiás, assegurando ações de gestão com os padrões éticos e legais; e
- 6.** Comprometimento em construir uma gestão íntegra e inteligente.

CAPÍTULO 2

DA BASE ESTRUTURAL DO AGIR ÉTICO

Seção 1 - Das Condutas

Art. 7º É conduta a ser observada por todos que atuam na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou com ela se relacionam:

- 1.** observar e zelar pelo cumprimento dos postulados dispostos neste Código de Ética e Conduta, acatando as regras nele estabelecidas;
- 2.** informar à Gerência de Gestão Institucional, Superintendência de Gestão Integrada e Chefia de Gabinete, as situações contrárias às disposições deste Código, que tenha conhecimento em qualquer tempo e modo;
- 3.** zelar pelo patrimônio público e pela gestão pública, utilizando-os com cuidado, segundo a vontade pública;
- 4.** evitar interesses conflitantes, que possam resultar em prejuízo de qualquer ordem e monta à administração pública;
- 5.** adotar ações objetivas e imparciais, agindo conforme instruções, normativas e fundamentos legais;
- 6.** manter em sigilo informações conhecidas decorrentes na atuação da Seds, estando vedado o proveito próprio ou de terceiros, dos processos, procedimentos, projetos, relatórios e estudos elaborados;
- 7.** conhecer e cumprir as leis vigentes no país, no âmbito federal, estadual e municipal, em especial constituição federal e leis de proteção ao meio

ambiente; bem como as normativas e portarias de âmbito interno;

- 8.** cooperar com a ordem e limpeza do local de trabalho;
- 9.** contribuir com a atividade funcional de todos os colegas, tratando-os da mesma forma, com respeito e empatia, sem qualquer distinção, facilitar e estimular a boa convivência, visando satisfação pessoal, coletiva e os melhores resultados;
- 10.** desempenhar as tarefas e atribuições com eficiência, compromisso, lisura, zelo e tempestividade, observando eventuais prazos estabelecidos;
- 11.** apresentar-se ao trabalho com vestimenta adequada ao exercício da função pública ou acesso às repartições públicas;
- 12.** buscar capacitação continuamente mantendo-se atualizado (a) quanto às normas pertinentes à sua atividade, conhecendo bem o trabalho e as normas que o regem;
- 13.** responder aos requerimentos dos órgãos de controle - CGE/GO e TCE/GO, Ministério Público Estadual, Assembleia Legislativa, demais órgãos do governo, sempre que solicitado;
- 14.** cumprir as determinações superiores, ou as democraticamente escolhidas pela comunidade opinante, nos casos possíveis;
- 15.** negar-se ao recebimento de ganho indevido, recusando pressões de qualquer natureza, inclusive de superiores, contratantes ou interessados, resultante de prática de atos ilegais e antiéticos; além de denunciá-lo (s); e

16. evitar o desperdício dos materiais e recursos disponibilizados para o desempenho das atividades;
e
17. prestar atendimento de qualidade, com respeito e cordialidade ao cidadão que procura os serviços que são oferecidos pela Seds.

Seção 2 - Das Vedações

Art. 8º É vedado aos agentes, empregados, servidores públicos, estagiários, terceirizados, contratados, prestadores de serviços, e demais cidadãos que atuam ou necessitam das atividades desempenhadas na Seds:

1. praticar atos ilegais, contrários às bases da administração e ao interesse do Estado;
2. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
3. fraudar o interesse da administração pública, adotando práticas abusivas, direcionadas ou mediante declarações inverídicas, contribuindo para o desvirtuamento do patrimônio público;
4. adotar ações que frustrem o procedimento licitatório, por qualquer meio e modo, manipulando documentos, orçamentos, contratos, aditivos, relatórios, etc;
5. deixar de adotar providências ou informar o superior hierárquico ao tomar conhecimento de fato que resulte em dano administrativo, alteração de projeto ou no valor orçado ou a manutenção de situação lesiva ao erário;

6. apropriar-se do trabalho intelectual de outrem;
7. atribuir a outrem erro próprio;
8. assinar documento desprovido de competência e responsabilidade administrativa para o ato;
9. desenvolver atividades externas que concorram com os interesses da Seds;
10. agir no patrocínio de interesse privado, ainda que sem contrapartidas ou ganho econômico;
11. utilizar-se dos bens móveis e imóveis, bem como da força de trabalho dos empregados, servidores públicos, estagiários, contratados ou terceirizados, para atendimento a interesse particular;
12. assinar documentos, relatórios, medições, sem prévia conferência pessoal, ou atestando situação não verificada;
13. autorizar o pagamento de serviço, faturas ou medições desprovidas de cobertura contratual, sem razões fundamentadas;
14. demorar injustificadamente para gerir os processos confiados, especialmente os destinados ao pagamento de medições, obrigações patronais, multas, contribuições previdenciárias, taxas e impostos, que possam gerar obrigações complementares à Seds;
15. apresentar-se sob efeito de drogas ilegais ou embriagado, no ambiente de trabalho;
16. comercializar produtos ou serviços de interesse pessoal, sem prévia autorização;
17. deixar de cumprir, sem justificativa fundamentada e autorização superior, recomendações dos órgãos de controle;

- 18.** discriminar colegas, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função das atividades, em razão de preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- 19.** desenvolver conduta que interfira negativamente do ambiente da Órgão, ações direcionadas, interesse de ordem pessoal, assédio de qualquer natureza, desqualificação pessoal, por meio de gestos, atitudes ou palavras que ofendam a segurança, a imagem ou a autoestima de qualquer pessoa;
- 20.** elaborar documentos, termos técnicos, pareceres, manifestação ou despacho, segundo interesse particular;
- 21.** cometer falhas, erros, de forma proposital, bem como prestar declarações ou informações falsas;
- 22.** divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização;
- 23.** solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, inclusive em ocasiões festivas, ajuda financeira, gratificação, doação, vantagem de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade da Seds;
- 24.** aceitar ou ofertar brindes que não tenham valor comercial, ou distribuí-los á título de cortesia, propaganda, exclusivamente por divulgação ou ocasião de eventos especiais e datas comemorativas, direcionados com caráter de pessoalidade;

- 25.** utilizar o sistema informatizado da Seds, computadores, internet, e-mail institucional, para acesso à pornografia, à prática ilícita, bem como divulgação, extensiva à propaganda comercial, trote, boato, mensagem de ordem religiosa ou político-partidária;
- 26.** fixar ou remover avisos, sinais ou escritos em qualquer forma de quadros de avisos de qualquer natureza, sem permissão da Comunicação Setorial.
- 27.** desviar servidor público para atendimento a interesse particular.

Seção 3 - Da comunicação da violação ao Código

Art. 9º A violação de conduta ética será comunicada:

- 1.** ao titular desta Secretaria, quando se tratar de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas;
- 2.** ao órgão de origem do agente público, quando se tratarem de servidores que não sejam de carreira da administração pública estadual, mas se encontrem em exercício nesta secretaria;
- 3.** à Superintendência de Gestão Integrada, quando se tratar de terceirizados, prestadores de serviços e estagiários que exerçam suas atribuições nesta secretaria;
- 4.** ao governador, quando se tratar do titular desta secretaria.

CAPÍTULO 3

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º É competência da alta direção alterar este Código sempre que se fizer necessário, em vista de modificação de procedimentos e condutas, e ainda, ao seu critério, poderá verificar o seu cumprimento pelas partes interessadas;

Art. 11º Admite-se o envio de sugestões ou ideias para o aprimoramento deste código, contribuindo para o crescimento da Secretaria, devendo os envolvidos conhecer o presente Código de Ética e Conduta, consultando-o rotineiramente;

Art. 12º A suposta violação ao presente Código de Ética e Conduta da Seds, poderá ser comunicada no sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás, disponível no site www.social.go.gov.br;

Art. 13º Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

SEDS
Secretaria
de Estado de
Desenvolvimento
Social

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO